



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO PJES Nº: 2017.00.572.741

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (PJES) E O
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
COMERCIAL - SENAC, NA FORMA ABAIXO:**

O **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.476.100/0001-45, com sede na Rua Des. Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, neste ato representado pelo seu Secretário Geral, **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**, CPF nº 031.978.767-25, doravante denominado **PJES**, na forma da Emenda Regimental nº 004/2015, publicada em 09 de dezembro de 2015, do Exmo. Sr. Presidente do e. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC** sediado na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2077, CEP 29.050.625, Bento Ferreira, Vitória/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 03.7743.301/0001-01, neste ato representado pelo Diretor Regional, Sr. **DIONÍSIO CORTELETTI**, C.I nº 129837 - SSP/ES, CPF nº 125.467.987-15, entre si, resolvem, de mútuo consentimento, celebrar o presente Acordo de Cooperação, sob as condições e termos estabelecidos nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação é o estabelecimento de parceria entre as partes visando incluir em programas de qualificação profissional, aos adolescentes e jovens que praticaram ato infracional e estejam em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto perante a 2ª Vara da Infância e Juventude de Vitória, em observância ao disposto no artigo 77 da Lei nº 12.594/2012, que regulamenta o SINASE.

CLÁUSULA SEGUNDA - ATRIBUIÇÕES E ENCARGOS

2.1. - Compete ao **SENAC**:

2.1.1. - Disponibilizar aos usuários do SINASE, adolescentes e jovens que praticaram ato infracional e estejam em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, a cada período de oferta de cursos, vagas em cursos de formação profissional oferecidas regularmente pelo **SENAC**, de acordo com o grau de escolaridade e aptidão de cada um deles.

2.1.2 - Informar mensalmente ao PJ-ES, por meio da Equipe Técnica da 2ª. Vara da Infância e Juventude de Vitória-ES, ausência dos adolescentes e jovens aos cursos profissionalizantes e eventual comportamento inadequado deles em aula, nas dependências do SENAC e nas imediações.

2.2. - Compete ao **PJES**, por meio da Equipe Técnica da 2ª. Vara da Infância e Juventude de Vitória:

2.2.1. - Receber do CREAS a informação sobre o adolescente ou jovem interessado em frequentar curso profissionalizante, requisitar vaga junto ao SENAC e encaminhá-lo ao curso adequado à sua escolaridade e aptidão, *mediante termo de compromisso* assinado pelo jovem e pelo adolescente e seu responsável legal;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

2.2.2 - Contatar mensalmente o SENAC para acompanhar a frequência aos cursos pelos adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto e obter informações sobre eventual comportamento inadequado naquele ambiente.

2.2.3 - Orientar os adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto sobre o comportamento que devem adotar naquele ambiente e as consequências para eventual comportamento inadequado.

2.2.4 - Encaminhar mensalmente ao CREAS onde o adolescente ou o jovem esteja cumprindo a medida, relatório contendo a frequência e o comportamento do adolescente durante o curso de formação profissional.

2.3. - Caso o adolescente ou o jovem inscrito em curso de formação profissional não apresente frequência regular ou se comporte de maneira inadequada nas aulas, nas dependências do SENAC ou nas imediações, poderá ser desligado do curso, mediante avaliação conjunta do **SENAC** com o **PJES**, por meio da Equipe Técnica da 2ª. Vara da Infância e Juventude de Vitória-ES.

CLÁUSULA TERCEIRA - OPERACIONALIZAÇÃO

3.1. - As questões relativas ao cumprimento do objeto deste Acordo de Cooperação serão encaminhadas pelo **PJES**, através de seu Desembargador Presidente e do Juiz de Direito em exercício na 2ª. Vara da Infância e Juventude de Vitória-ES ao **SENAC** e vice-versa.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1. - O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados do dia 01 de dezembro de 2017 a 30 de novembro de 2022, podendo ser prorrogado, ou renovado por igual período, desde que a critério dos partícipes, mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1. - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexecutável.

CLÁUSULA SEXTA - FORO

6.1. - Fica estabelecido o foro da Comarca de Vitória-ES para dirimir eventuais questões oriundas deste Acordo de Cooperação.

E, por estarem os partícipes justos e acordados, firmam entre si o presente instrumento, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Vitória, 24 de novembro de 2017.

MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE
Secretário Geral do Tribunal de Justiça

DIONÍSIO CORTELETTI
Diretor Regional do Senac-ES

Testemunhas:

1. _____
CPF

2. _____
CPF